



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

Brasília, 12 de maio de 2023.

1. Objeto da contratação

Contratação da instituição **Capacity Treinamento e Aperfeiçoamento Ltda.**, CNPJ 18.133.018/0001-27, a fim de ministrar o curso **Controle Interno com Foco em Gestão de Riscos na Nova Lei de Licitações e Contratos** para dois servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Servidor/a	Matrícula	Cargo	Lotação
Thiago Boaventura Soares	16.720	Consultor Técnico-Legislativo	Auditoria Interna - AUDIT
Raquel de Holanda Koetz	23.689	23.689	Auditoria Interna - AUDIT

Trata-se de um evento externo de educação à distância, promovido por uma instituição particular, com a duração de 20 horas/aula, portanto, um evento de curta duração, com pagamento total pela Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Este estudo técnico leva em conta a Política de Capacitação e Educação (Ato MD 79/2020), o Planejamento Estratégico Institucional - PEI (Ato MD 146/2022), e o Levantamento das Necessidades de Capacitação e Educação (LNC) da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

2. Descrição da necessidade da contratação

Na solicitação do referido curso para os seus dois servidores, a Chefia da AUDIT parte do princípio (Doc. SEI 1166299) de que a AUDIT é uma unidade especializada e com foco bastante específico, à qual cabe a execução da atividade de auditoria interna no âmbito da CLDF, nos termos dos arts. 10 e 11 da Resolução 34, de 1991, em consonância com o disposto nos arts. 77 e 80 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e na forma regulamentada pelo Estatuto da Auditoria Interna, aprovado pelo Ato da Mesa Diretora nº 122, de 2022.

Assim, com base nas melhores práticas internacionais, e em atendimento ao § 1º, art. 8º da IN TCDF 02, de 2020, e à Resolução 34, de 1991, a AUDIT vem adotando a Abordagem Baseada em Risco (ABR), de modo a tornar mais eficientes as auditorias implementadas.

O Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT) da CLDF referente ao exercício de 2023, aprovado pelo Ato da Mesa Diretora 145 (SEI nº 0972610), prevê a Ação de Avaliação "AA05", macroprocesso "Gerir Aquisições", tendo como objeto o Planejamento das Contratações.

Dessa forma, considerado o problema a ser resolvido por esta solicitação da AUDIT, sob a perspectiva

do interesse público, consideramos totalmente necessário e pertinente o pedido com a finalidade única de promover a capacitação e atualização profissional dos servidores que permitam realização das atividades previstas no Plano Anual de Auditoria Interna para o ano de 2023 (PAINT).

2.1. Correlação entre as atribuições da unidade com o evento de capacitação pretendido

Conforme o art. 37 da Resolução nº 34/1991, à Unidade de Auditoria Interna é atribuído emitir parecer sobre as contas da CLDF, de exercícios anteriores, realizar inspeções internas por determinação da Mesa Diretora, obedecendo a planos e programas de trabalho preestabelecidos ou a solicitações especiais, aplicando as técnicas de auditoria mais adequadas à natureza dos processos a serem analisados. Desta forma, o curso irá auxiliar os servidores a planejar as principais atividades que envolvem a atuação da AUDIT com vistas à prevenção, detecção e mitigação de riscos associados à gestão de contratos na administração pública. Existe, portanto, perfeita correlação entre as atribuições da unidade dos servidores com o evento de capacitação pretendido.

2.2. Correlação das atividades efetivamente desenvolvidas pelos servidores com o evento de capacitação pretendido

De acordo com a Proposta Comercial da Capacity Treinamento e Aperfeiçoamento Ltda. encaminhado a esta ELEGIS (Doc. SEI 1167577), o curso Controle Interno com Foco em Gestão de Riscos na Nova Lei de Licitações e Contratos propõe-se auxiliar o aluno a planejar as principais atividades que envolvem a atuação do controle interno com vistas à prevenção, detecção e mitigação de riscos associados à gestão de contratos na administração pública. Os temas abordados no curso permitirão aos discentes a atuação em áreas como: auditoria, controle interno, gerenciamento de riscos, normas de auditoria – NB ASP, dentre outras. O instrutor que ministrará o curso tem qualificação (ver currículo na Proposta Comercial), enriquecendo o curso com um caráter multidisciplinar. A forma da abordagem resultará em um alto nível de aperfeiçoamento e, conseqüentemente, em profissionais habilitados para exercer com qualidade e eficiência a atividade de auditoria e controle interno. Dessa forma, o curso Controle Interno com Foco em Gestão de Riscos na Nova Lei de Licitações e Contratos é totalmente correlato às atribuições dos servidores da AUDIT.

Os chefes imediato e mediato dos servidores estão de acordo com a sua solicitação e se responsabilizam pela necessidade dessa capacitação, bem como pelas informações aqui prestadas, conforme manifestações anexadas no processo (Docs. SEI 1147016 e 1148266). Justifica-se, portanto, o pagamento pela CLDF do curso em questão. Como se trata de um curso online ao vivo, no horário de 13h30 às 17h30, haverá necessidade de dispensa de ponto dos servidores.

2.3. Alinhamento com o planejamento da Administração

Esta capacitação está prevista na Programação de Capacitação dos Servidores da CLDF, proposta ao GMD/Conselho Escolar para o ano de 2023 e aprovada na 7ª Reunião do Conselho Escolar [Doc. SEI 0965688: Viabilizar 100 (cem) participações em eventos externos de capacitação (cursos de curta e média duração, congressos, seminários e similares) em áreas de conhecimento ou processos de trabalho afetos às competências dos servidores e às atribuições das unidades organizacionais].

Do valor previsto de R\$ 315.000,00 no orçamento destinado à ELEGIS para eventos de curta e média duração na referida programação, já foram executados R\$ 89.250,00. Há, portanto, disponibilidade orçamentária para a cobertura da despesa e total alinhamento com o planejamento da Administração.

3. Justificativa para a escolha do fornecedor

A empresa Capacity Treinamento e Aperfeiçoamento, CNPJ nº 18.133.018/0001-27, foi criada com o

propósito de desenvolver conhecimentos inovadores em gestão e transformá-las em resultados para governos, organizações e pessoas. Oferece ao mercado soluções com alto padrão de excelência nos produtos e serviços que presta. Trata-se de uma empresa especializada em educação profissional continuada e tem como principal objetivo identificar as necessidades e disponibilizar para as organizações conhecimentos técnicos e comportamentais que possam ser utilizados pelos seus profissionais, colaboradores e gestores. É uma empresa especializada em treinamento, capacitação e desenvolvimento de recursos humanos para organizações públicas e privadas. Possui corpo docente formado por profissionais qualificados, consultores e professores especializados em diversas áreas de conhecimento, os quais são prestadores de serviço sem vínculo trabalhista com a empresa. Portanto, ela possui notória especialização, o que pode ser comprovado pelas certidões de capacitação técnica anexadas a este processo (Docs. SEI 1167693). Resta demonstrada a notória especialização da empresa, bem como a do profissional por ela contratado pra prestar o treinamento, conforme currículo apresentado na Proposta Comercial. Assim podemos concluir que tanto a empresa quanto seu instrutor satisfazem plenamente o interesse público a ser alcançado com a realização desta ação de capacitação e educação.

Quanto à regularidade fiscal, não há pendências com a empresa, conforme certidões anexadas (Docs. SEI 1167579, 1167597, 1167600 e 1167604).

4. Especificação do curso de capacitação: carga horária, duração, data do curso e horário das aulas

De acordo com a Proposta Comercial da empresa (Doc. SEI 1167577), o curso Controle Interno com Foco em Gestão de Riscos na Nova Lei de Licitações e Contratos está estruturado em 20 horas/aula, na modalidade online ao vivo, entre os dias 12 e 16 de junho de 2023, das 13h30 às 17h30.

5. Documentos para a contratação anexados no processo

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e dívida ativa da União.
- b) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF.
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- d) Certidão Negativa de Débitos junto ao GDF.

6. Dados bancários para pagamento

CNPJ: 18.133.018/0001-27
Banco: Banco do Brasil (01)
Agência: 1230-0
Conta Corrente: 125595-9

7. Quantidades e valor da contratação

O investimento para cada um dos dois servidores será de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais. Assim, o investimento total da contratação para os dois servidores será de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), conforme a Proposta Comercial da empresa.

Para atender à referida despesa, o recurso orçamentário será disponibilizado por meio da seguinte estrutura:

*Unidade Orçamentária: Escola do Legislativo

*Programa de Trabalho: Capacitação e Desenvolvimento de Recursos Humanos pela Escola do Legislativo

*Natureza da Despesa: Outros serviços de terceiros/Pessoa Jurídica – 33.90.39

7.1. Justificativa do preço

O valor cobrado, de **R\$ 105,00** a hora/aula está abaixo da média praticada no mercado em relação a eventos similares, conforme pesquisa realizada pela ELEGIS (Doc. SEI 1084793) e demonstrada nos exemplos abaixo:

Curso	Instituição	Carga horária	Valor hora/aula
Nova Lei de Licitações	Grupo Orzil	16 h/a	R\$ 202,93
A Nova Lei de Licitação	FGV	24 h/a	R\$ 154,28
A Nova Lei de Licitação	Escola Superior de Advocacia Nacional	22 h/a	R\$ 189,33
Média			R\$ 182,18

7.2. Forma e do prazo do pagamento

O pagamento será efetuado pela contratante em nome da Capacity Treinamento e Aperfeiçoamento Ltda., CNPJ 18.133.018/0001-27, no prazo de dez dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal contendo o detalhamento dos serviços executados, através de Ordem Bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada na Proposta Comercial.

8. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

O parcelamento não é justificável pela por se tratar de um curso de curta duração, com 20 horas/aula, transcorrido em cinco dias. Assim, a liquidação e o pagamento dar-se-ão em parcela única, no prazo máximo de dez dias após o recebimento da nota fiscal pela contratante.

9. Fundamentação legal para a Inexigibilidade de Licitação nesta contratação e posicionamento conclusivo

Esta contratação direta por inexigibilidade de licitação tem fundamento no art. 74, III, "f" da Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, no Ato da Mesa Diretora n.º 79/2020 (Política de Capacitação e Educação da Câmara Legislativa do Distrito Federal) e no Ato da Mesa Diretora nº 59/2023, de 10 de maio de 2023, que dispõe sobre o processo de licitação direta, por inexigibilidade de licitação, de serviços de treinamento de pessoal.

No caso de contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento, a inexigibilidade pode ser justificada quando a empresa ou instituição responsável pela contratação identificar que somente determinada entidade ou profissional possui capacidade técnica ou pedagógica especializada para oferecer o treinamento ou aperfeiçoamento necessário, ou seja, quando houver uma singularidade no serviço a ser contratado. Assim, contrata-se por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inc. III, alínea f, da lei n.º 14.133/2021, empresas de treinamento e docentes para ministrar cursos, conferências e palestras, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório(s) especialista(s), como é o presente caso.

Dessa forma, a solução aqui proposta se alinha às atuais práticas educativas corporativas e à realidade do mercado educacional. Conclui-se, pois, pela viabilidade da contratação.

10. Obrigações da contratada

1. Executar os serviços conforme especificações da Proposta Comercial e deste Estudo Técnico Preliminar;
2. Fornecer o curso por meio de profissionais especialistas na área de conhecimento correspondente;
3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
4. Comunicar imediatamente ao servidor responsável da CLDF qualquer problema que possa interferir na prestação do serviço;
5. Controlar a frequência dos participantes e informar ao servidor responsável da CLDF eventuais faltas por parte dos servidores;
6. Responsabilizar-se pelos danos causados à CLDF ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço;
7. Manter-se, durante a vigência do contrato, todas as obrigações e condições de habilitação e qualificação exigidas;
9. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, sociais e trabalhistas e os decorrentes de acidentes de trabalho, conforme a legislação em vigor;
10. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo servidor responsável da CLDF;
11. Responsabilizar-se pelo recebimento das Notas de Empenho e informar à Escola do Legislativo o seu recebimento;
12. Enviar as certidões de regularidade fiscal da empresa para a realização do pagamento, se forem solicitadas.

11. Foro

Fica eleito o foro judicial de Brasília para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Estudo Técnico Preliminar e da Contratação dele decorrente.

JOSE ANTONIO CORREA LAGES

Consultor Técnico-legislativo



Documento assinado eletronicamente por JOSE ANTONIO CORREA LAGES - Matr. 16769, Consultor(a) Técnico - Legislativo, em 15/05/2023, às 14:10, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: 1168345 Código CRC: E20AC703.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Sala 4.10— CEP 70094-902— Brasília-DF— Telefone: (61)3348-8326
www.cl.df.gov.br - elegisnep@cl.df.gov.br



PARECER-PG Nº 171/2023-NPLC

Brasília, 16 de maio de 2023.

EMENTA: ELEGIS – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARTICIPAÇÃO DE SERVIDOR EM EVENTO DE ATUALIZAÇÃO – LEGALIDADE. – REGULARIDADE DA INSTRUÇÃO – LEI Nº 14.133/2021 – NOVA REGULAMENTAÇÃO – AMD 59/2023 – LEGALIDADE.

Senhor Procurador-Geral,

Trata-se de requerimento encaminhado pela Escola do Legislativo do Distrito Federal (ELEGIS), por meio do qual questiona a Procuradoria-Geral a respeito da legalidade da contratação da instituição Capacity Treinamento e Aperfeiçoamento Ltda., CNPJ 18.133.018/0001-27, a fim de ministrar o curso Controle Interno com Foco em Gestão de Riscos na Nova Lei de Licitações e Contratos para dois servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal (1168345): Thiago Boaventura Soares, matrícula nº 16.720; Raquel de Holanda Koetz, matrícula nº 23.689.

Foi elaborada o Estudo Técnico Preliminar da Contratação (1168345) em que se descreve precisamente o contrato especificamente quanto ao (a) tipo do curso; (b) tema abordado e sua correlação com o trabalho desenvolvido pelo servidor; (c) cumprimento dos requisitos legais pela empresa, com apresentação de regularidade fiscal, conforme certidões anexadas; (d) preço e sua adequação conforme nos termos da pesquisa realizada pela ELEGIS; e (e) motivo que embasa a contratação direta e pagamento do curso às custas da Câmara Legislativa do DF; (f) existência de dotação orçamentária.

É o relatório.

Inicialmente, importante destacar que a manifestação deste órgão de assessoramento jurídico está limitada ao âmbito jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência dos atos praticados no âmbito desta Casa, nem mesmo analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou financeira do objeto da contratação.

A hipótese de contratação direta, por inviabilidade de competição para cursos e treinamento de pessoal foi expressamente prevista no art. 74, III, "f", da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021). Confira-se:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

O §3º da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021) exige que a contratação seja realizada com profissional ou a empresa especializada que possua conhecimento reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

No caso concreto, a empresa contratada é descrita como de alta capacidade e notória especialização no mercado de treinamento de pessoal:

A empresa Capacity Treinamento e Aperfeiçoamento, CNPJ n.º 18.133.018/0001-27, foi criada com o propósito de desenvolver conhecimentos inovadores em gestão e transformá-las em resultados para governos, organizações e pessoas. Oferece ao mercado soluções com alto padrão de excelência nos produtos e serviços que presta. Trata-se de uma empresa especializada em educação profissional continuada e tem como principal objetivo identificar as necessidades e disponibilizar para as organizações conhecimentos técnicos e comportamentais que possam ser utilizados pelos seus profissionais, colaboradores e gestores. É uma empresa especializada em treinamento, capacitação e desenvolvimento de recursos humanos para organizações públicas e privadas. Possui corpo docente formado por profissionais qualificados, consultores e professores especializados em diversas áreas de conhecimento, os quais são prestadores de serviço sem vínculo trabalhista com a empresa. Portanto, ela possui notória especialização, o que pode ser comprovado pelas certidões de capacitação técnica anexadas a este processo (Docs. SEI [1167693](#)). Resta demonstrada a notória especialização da empresa, bem como a do profissional por ela contratado pra prestar o treinamento, conforme currículo apresentado na Proposta Comercial. Assim podemos concluir que tanto a empresa quanto seu instrutor satisfazem plenamente o interesse público a ser alcançado com a realização desta ação de capacitação e educação.

A justificativa da singularidade também é reforçada no Estudo Técnico Preliminar de Contratação da seguinte forma:

Esta contratação direta por inexigibilidade de licitação tem fundamento no art. 74, III, "f" da Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, no Ato da Mesa Diretora n.º 79/2020 (Política de Capacitação e Educação da Câmara Legislativa do Distrito Federal) e no Ato da Mesa Diretora nº

59/2023, de 10 de maio de 2023, que dispõe sobre o processo de licitação direta, por inexigibilidade de licitação, de serviços de treinamento de pessoal.

No caso de contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento, a inexigibilidade pode ser justificada quando a empresa ou instituição responsável pela contratação identificar que somente determinada entidade ou profissional possui capacidade técnica ou pedagógica especializada para oferecer o treinamento ou aperfeiçoamento necessário, ou seja, quando houver uma singularidade no serviço a ser contratado. Assim, contrata-se por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inc. III, alínea f, da lei n.º 14.133/2021, empresas de treinamento e docentes para ministrar cursos, conferências e palestras, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório(s) especialista(s), como é o presente caso.

Dessa forma, a solução aqui proposta se alinha às atuais práticas educativas corporativas e à realidade do mercado educacional. Conclui-se, pois, pela viabilidade da contratação.

A notoriedade técnica da instituição, somada à existência de prévia indicação legal dessa possibilidade no artigo 74, III, "f", caracteriza a hipótese como apta à inexigibilidade de licitação.

Ademais, o Estudo Técnico Preliminar da Contratação preenche todos os requisitos elencados no Ato da Mesa Diretora nº 59/2023, que regulamenta o art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021, para dispor sobre o processo de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de serviços de treinamento de pessoal, como se observa do que prevê o art. 4º, II, de citado texto regulamentar, *in verbis*:

Art. 4º A contratação de eventos de treinamento e capacitação de curta duração será implementada pela ELEGIS e o processo será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

(...)

II – estudo técnico preliminar, que conterá as seguintes informações:

- a) descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido, sob a perspectiva do interesse público;
- b) demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, de modo a indicar seu alinhamento com o planejamento da Administração;
- c) estimativa das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo que lhes dão suporte;
- d) estimativa do valor da contratação, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte;
- e) justificativa para escolha do fornecedor, acompanhada da demonstração de sua notória especialização e de sua regularidade para a contratação com a Administração;
- f) justificativa para o parcelamento ou não da contratação; e
- g) posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

No mesmo passo, as exigências relativas à demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido e com o plano de contratações anual, previsto no inciso III do art. 4º do AMD 59/2023, consta do item 2.3 do ETPC.

A notoriedade técnica dos instrutores está demonstrada e justificada nos autos eletrônicos, na forma exigida em lei e na regulamentação recentemente editada por esta Casa.

Além disso, há justificativa técnica do preço e da dotação orçamentária.

Assim, assinalo que a regularidade da instrução processual e consequente legalidade da contratação pretendida para a realização do evento demanda a oportuna autorização da autoridade superior, na forma prevista no art. 4º, VI, do AMD nº 59/2023, que deverá ser numerado e divulgado, conforme disposto no art. 8º desse mesmo Ato.

Portanto, entendo que o caso dos autos caracteriza a situação de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021, observando os requisitos da instrução processual previstos no AMD nº 59/2023, razão pela qual opino pela legalidade da contratação direta descrita nos autos.

É o parecer que submeto à apreciação superior.

RAFAEL VACANTI
Procurador Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL CARDOSO VACANTI - Matr. 23437, Procurador(a) Legislativo**, em 16/05/2023, às 14:03, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **1171677** Código CRC: **71B16CF0**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.28— CEP 70094-902— Brasília-DF— Telefone: (61)3348-8584
www.cl.df.gov.br - pg@cl.df.gov.br



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA SECRETARIA
Diretoria de Administração e Finanças
Divisão de Orçamento, Finanças e Contabilidade
Setor de Execução Orçamentária



AUTORIZAÇÃO DE DESPESA E EMPENHO

ATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 01/2023

PROCESSO Nº 00001-00018462/2023-50

Modalidade: Inexigível	Referência: Art. 74, III, "f"
Programa de Trabalho: 01.128.8204.4088 - CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES	
Subtítulo: 0040 - CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-ESCOLA DO LEGISLATIVO-DISTRITO FEDERAL	
Elemento de Despesa: 3390-39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Saldo Orçamentário Atual (Autorizado):	R\$ 983.300,00
Valores Reservados e Empenhados (este já incluso):	R\$ 329.446,78
Saldo Orçamentário Atual (Disponível):	R\$ 653.853,22
Valor desta Despesa: R\$ 4.200,00 (Quatro Mil e Duzentos Reais)	
Credor:	
18.133.018/0001-27 - CAPACITY TREINAMENTO E APERFEICOAMENTO LTDA ME	R\$ 4.200,00
Especificação / Observação: Contratação, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, de instituição de ensino, para ministrar o curso de curta duração "Controle Interno com Foco em Gestão de Riscos na Nova Lei de Licitações e Contratos", com carga horária de 20h/a, duração de 12 a 16 de junho de 2023, na modalidade online ao vivo, para dois servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal, conforme Estudo Técnico Preliminar da Contratação NEP (SEI 1168345).	
Valor total da contratação = R\$ 4.200,00, sendo: R\$ 2.100,00 (vlr. inscrição) x 2 (participantes) = R\$ 4.200,00	
(Classificação orçamentária: 33.90.39-48)	
Conforme Proposta (SEI 1167577), Parecer-PG nº 171/2023-NPLC (SEI 1171677), Instrução nº 32/2023 - Inexigibilidade de Licitação (SEI 1181102), Despacho GMD (SEI 1182569) e Despacho DAF (SEI 1187678).	
EM ATENÇÃO À PORTARIA-GMD Nº 21, DE 12 DE ABRIL DE 2010, INFORMAMOS QUE A DESPESA FOI PREVISTA, DE FORMA GENÉRICA, NO ID 392, NA PÁGINA 111, DO DETALHAMENTO SETORIAL DA DESPESA - DSD/2023, NO VALOR DE R\$ 315.000,00. DISPONÍVEL EM: https://www.cl.df.gov.br/en/web/portal-transparencia/detalhamento-setorial-da-despesa .	

Informamos a disponibilidade orçamentária para obtenção da autorização de despesa e de emissão das Notas de Empenho no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, conforme detalhado acima.

Gilmar Aparecido Oliveira
Chefe do Setor de Execução Orçamentária

Ao Ordenador de Despesa, nos termos da instrução precedida, em conformidade com o § 1º do art. 246 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

André Luiz Perez Nunes
Secretário Executivo da Segunda Secretaria

A despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, sendo compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Nos termos do Art. 42 da LRF, a referida despesa possui disponibilidade de caixa para sua realização.

Autorizo a realização da despesa no valor total de R\$ 4.200,00 (Quatro Mil e Duzentos Reais) e a emissão das respectivas Notas de Empenho no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, conforme solicitado.

Encaminhe-se ao **Setor de Execução Orçamentária** para emissão da Nota de Empenho e à **Coordenadoria de Contratos e Aquisições** com vistas ao **Núcleo de Aquisições** para inserção do respectivo ato no sítio eletrônico oficial da Câmara Legislativa, conforme exigência do Parágrafo Único do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021.

Pedro Henrique Medeiros de Araujo
Secretário-Geral - Ato do Presidente nº 89/2023
Ordenador de Despesas - Ato do Presidente nº 134/2023 e nº 255/2023



Documento assinado eletronicamente por **GILMAR APARECIDO OLIVEIRA - Matr. 18403, Chefe do Setor de Execução Orçamentária**, em 26/05/2023, às 19:09, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ PEREZ NUNES - Matr. 21912, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 26/05/2023, às 19:44, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE ARAUJO - Matr. 24067, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora**, em 26/05/2023, às 20:08, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: 1188889 Código CRC: E28BD033.

